Lei nº 7476 de 23.12.93
D.O.m nº 10270 de 05.01.94

Arquivo em 27.01.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 19 / 10 / 93

PROJETO DE LEI Nº 374/93

ASSUNTO Senador - Paulo Mindello

Autoriza a criação do Conselho Municipal de Segurança

LEI Nº 7476 DE 23 / 12 / 93

DIOM Nº 10270 DE 05 / 01 / 94

ARQUIVO 27.01.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 074761993
Projeto: 03741993
Autor: PAULO MINDELLO
Assunto: CMS

DIGITALIZADO
EM: 02/01/00
REGIA
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

LEI Nº 7476 DE 23 DE dezembro DE 1993

Autoriza a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar, que auxiliará no Município de Fortaleza, as políticas emanadas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar procurará fixar diretrizes para o combate a fome e a miséria no Município de Fortaleza, articulando-se com os diversos Comitês estabelecidos no mesmo.

Art. 3º - A composição do Conselho será formado de representantes de órgãos e secretarias do Executivo Municipal, dos diversos comitês da cidadania e de instituições governamentais.

Art. 4º - O Conselho será vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 23 **DE** dezembro **DE 1993**

Ao Departamento Legislativo
04/01/94

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 14/11/1993
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 15/11/1993

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 19/11/1993

PROJETO DE LEI Nº 374 /93

Autoriza a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar, que auxiliará no Município de Fortaleza, as políticas emanadas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar procurará fixar diretrizes para o combate a fome e a miséria no Município de Fortaleza articulando-se com os diversos Comitês estabelecidos no mesmo.

Art. 3º - A composição do Conselho será formado de representantes de orgãos e secretarias do Executivo Municipal, dos diversos comitês da cidadania e de instituições não governamentais.

Art. 4º - O Conselho será vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação no Diário Oficial.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de Outubro de 1993.

Vereador Paulo Mindêllo

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Heitor Ferrer
RELATOR
Em 08/11/93
Presidente

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

JUSTIFICATIVA

Caminha a passos largos a Ação da Cidadania Contra a Fome e a Miséria e pela Vida e levada a efeito pela sociedade civil.

Esta caracteriza-se pela informalidade, pela desburocratização de ações, que tem na criatividade de seus Comitês o seu maior trunfo.

Há contudo uma proposta governamental clara, que foi apresentada ao Presidente Itamar, onde cada ministério trabalharia ações na direção do combate a fome e a miséria.

Instalou-se então o Conselho Nacional de Segurança Alimentar - CONSEA para acompanhar a política de combate a fome a nível governamental.

Como já se difundiu em nossa ciaade a criação de comitês da cidadania e a grande adesão a esta campanha é hoje fato incontestável, vemos a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar como uma contribuição efetiva na elaboração e implementação de políticas resolutivas para o combate a fome em nosso município.

O sociólogo Herbert de Sousa (Betinho), enfatizou em recente entrevista na TVC a importância do estabelecimento de políticas municipais nesta direção, indicando com isso um segundo e inevitável momento da luta pela cidadania.

Vereador Paulo Mindêllo

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 182/93

AO PROJETO DE LEI Nº 374/93

Dispensado de Impressão e Interdício
Em 17/11/1993
PRESIDENTE

O projeto de lei em tela autoriza a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

É esta proposição de maior relevância social ' indo ao encontro do interesse público pois que cria mecanismos que visam minimizar a fome, o mais grave problema que assola nosso município.

Não abriga o presente projeto de lei qualquer eiva de inconstitucionalidade.

Isto posto acreditamos na aprovação deste projeto pelo plenário desta Casa.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 16 de novembro de 1993.

RELATOR

PRESIDENTE

CMBM/93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 374/93.

APROVADO
EM 24/11/1993
Presidente

Autoriza a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar, que auxiliará no Município de Fortaleza, as políticas emanadas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar procurará fixar diretrizes para o combate a fome e a miséria no Município de Fortaleza, articulando-se com os diversos Comitês estabelecidos no mesmo.

Art. 3º - A composição do Conselho será formado de representantes de órgãos e secretarias do Executivo Municipal, dos diversos comitês da cidadania e de instituições governamentais.

Art. 4º - O Conselho será vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 **de** Novembro **de 1993.**

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

DL/EJS/93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

MAPR

Ofício nº 2789 /93

Fortaleza, 25 de novembro de 1993.

Senhor Preefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do Vereador PAULO MINDÉLLO, que **"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA"**.

Cordialmente,

Vereador José Sarto
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

MARIA CLEIDE CORREIA PINHEIRO
Chefe de Expediente